



---

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2013**

Ementa: Dispõe sobre a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife, e dá outras providências.

**Matéria da Proposição**

Art. 1º Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta da Cidade do Recife deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), com a finalidade de permitir aos deficientes auditivos o acesso à comunicação e à informação.

Parágrafo único. A presença de que trata o caput deste artigo deve ser de, pelo menos 1 (um) profissional por cada órgão e entidade da administração direta e indireta da Cidade do Recife

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará medidas técnicas que devam permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, no sentido de garantir o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação oficial.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo adequar a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Municipal ao que enuncia a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que trata sobre o estabelecimento de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A referida norma, no art. 17, assim dispõe:

*“Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.”*

Ademais, o art. 18 da citada lei deixa clara a competência da administração pública, *in verbis*:

*“Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.”*

Entendemos, dessa forma, que o Poder Público da nossa Cidade deve ser exemplo, não só pela elaboração das Leis que atendam as demandas sociais como também pela sua correta aplicação, pois para essa população deve ser priorizado o exercício do direito que assegura a cidadania.

Concluindo, com a aprovação e a execução desta lei, estará a Prefeitura da Cidade do Recife cumprindo com o seu papel social, tornando os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta dotados de espaços democráticos, acessíveis e capazes de atender os avanços conseguidos pela incessante luta das pessoas com deficiência por melhores condições.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de agosto de 2013.

---

Missionária Michele Collins  
Vereadora